



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais
Rua Timbiras, 1.778 – Funcionários 30.140-061 Belo Horizonte - MG
Telefone: 3888 3254 cgumg@cgu.gov.br

OFÍCIO Nº 17687/2015/CGUMG/CGU-PR

Belo Horizonte, 30 de julho de 2015.

A Sua Senhoria o Senhor

MÁRCIO SILVA BASÍLIO

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG
Belo Horizonte - MG

Assunto: Encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas.

Senhor Diretor,

Conforme previsto no item 6.2.5 da Norma de Execução aprovada pela Portaria CGU/SE nº 522/2015, de 04/03/2015, encaminho a Vossa Senhoria o Relatório Preliminar de Auditoria nº 201503685, que contém os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria da CGU ao longo dos trabalhos de campo conduzidos junto ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, no âmbito da Auditoria Anual de Contas do exercício de 2014.

2. Os elementos consignados neste Relatório Preliminar derivam dos exames realizados e das oportunidades de interlocução com os gestores responsáveis dessa Entidade. A fim de que o relatório final de auditoria possa registrar de forma completa as informações sobre o trabalho realizado, solicito a análise da peça ora encaminhada e apresentação, se for o caso, de esclarecimentos adicionais no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data do recebimento deste expediente. Findo este prazo, os trabalhos serão concluídos. O objetivo deste encaminhamento é dar conhecimento prévio das questões essenciais observadas que poderão ser discutidas na eventual Reunião de Busca Conjunta das Soluções, caso a Entidade julgue necessária.

3. Em caso de concordância com o inteiro teor deste Relatório Preliminar, **solicito manifestação formal** de Vossa Senhoria no sentido de ratificar o documento em questão.

Por fim, informo que os resultados do trabalho serão publicados na Internet, tornando-se necessária a manifestação da Entidade quanto à existência de informações eventualmente sujeitas a sigilo bancário, fiscal ou comercial, com a identificação/marcação das informações a serem excluídas da versão a ser divulgada na Internet.

Atenciosamente,


BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES
Chefe da Controladoria Regional da União no Estado de Minas Gerais

Dinheiro público é da sua conta



OS201503685

www.portaldatransparencia.gov.br



3.1.2 SISTEMAS DE CONCESSÕES

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Regulamentação da jornada de 30 horas para os técnicos administrativos em desacordo com o previsto no Decreto nº 1590/95. Não atendimento à recomendação da CGU e do MPF.

Fato

Dinheiro público é da sua conta



www.portaldatransparencia.gov.br

Em 24 de novembro de 2014, o Ministério Público Federal e a Controladoria-Geral da União emitiram a Recomendação Conjunta nº 66/2014 para o CEFET-MG. Nela, são proferidas as seguintes recomendações:

- “(a) promover a implantação de registro adequado, preferencialmente na forma biométrica, hábil à comprovação do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos do CEFET/MG;*
- (b) proceder à regulamentação formal da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, estabelecendo as hipóteses de redução de jornada para trinta horas, tal como previstas no Decreto nº 1590/95.”*

Ressalte-se que tal assunto é recomendado pela Controladoria desde a Avaliação de Gestão – Exercício 2010.

Em seu Relatório de Gestão, exercício 2014, a Entidade informa que tal recomendação encontra-se atendida e apresenta como síntese da providência adotada:

“Instauração de uma comissão com o objetivo de regularizar a jornada de trabalho com controle eletrônico do ponto para os servidores técnico-administrativos do CEFET-MG.”

Em relação à implantação de registro adequado de frequência, a Entidade enviou por meio do Memo. DPG nº 349/2015, de 07 de maio de 2015, cronograma de implantação do ponto eletrônico. Conforme o documento, a partir de setembro deste ano, o ponto estará funcionando. Em inspeção física, verificou-se que os equipamentos já se encontram nas dependências da Entidade e que o software que controla o ponto está em fase de desenvolvimento.

Em relação à jornada de trabalho, a Entidade apresentou a Resolução CD-036/14, de 25 de novembro de 2014, do Conselho Diretor, que regulamenta a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação do CEFET-MG.

Esta resolução previa originariamente, dentre outras disposições:

- a) O cumprimento da jornada de 40 horas semanais pelos técnicos;
- b) A solicitação de jornada de trabalho reduzida, 30 horas semanais, seria apreciada por uma comissão, denominada Comissão de Implantação das Trinta Horas Semanais no CEFET-MG, encaminhada para análise e aprovação do Conselho de Planejamento e Gestão para posterior autorização do Diretor Geral.
- c) A comissão referida no item anterior teria como atribuição a análise e emissão de parecer referente à implantação e funcionamento da carga horária de 30 horas semanais.

Em 28 de janeiro de 2015, o Conselho Diretor emitiu a Resolução CD-001/15 que alterou a Resolução CD-036/14, estabelecendo, dentre outros:

- a) Um período de transição de 180 dias, no qual permanece a carga horária semanal de 30 horas semanais.
- b) O servidor solicitará, dentro deste prazo de transição, o regime de trabalho de 30 horas semanais e, enquanto o processo não for decidido em última instância, o mesmo continuará a realizar a jornada reduzida.
- c) A comissão passa a ser denominada como Comissão Permanente de Apoio à Estruturação da Prestação de Serviços Técnico-Administrativos - COPPE. Além da atribuição originária passa a ter várias outras, dentre elas a de prestar apoio aos representantes das UORGs na abertura do processo de solicitação da adoção do regime de trabalho de 30 horas semanais.

- d) A comissão referida no item anterior apreciará o processo e encaminhará o mesmo para o Diretor-Geral para análise e aprovação.

A jornada de trabalho dos servidores públicos é regulamentada pelo art. 19 da Lei 8.112/90:

“Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.”

Complementada pelo Decreto nº 1.590/95, que dispõe no caput dos artigos 1º e 3º:

“Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, será de oito horas diárias e:

I - carga horária de quarenta horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

(...)

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho, no período noturno, é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.”

A redução de jornada prevista neste artigo deve ser tratada como uma exceção e, portanto, deve ser aplicada a casos bem específicos, não podendo ser aplicada indistintamente a todos os servidores. Neste sentido, verifica-se que este entendimento vigora nos principais órgãos normatizadores e julgadores do Poder Público Federal: Ministério do Planejamento (NT nº 667/2009/COGES/DENOP/SRH/MP e NT nº 150/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP), Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.677/2005 – Plenário) e Advocacia Geral da União (Parecer nº 08/2011/MCA/CGU/AGU).

Verifica-se, portanto, que a regulamentação da jornada de 30 horas para todos os servidores técnico-administrativos do CEFET pelo Conselho Diretor contraria os dispositivos legais descritos, sendo necessária a sua anulação. Da mesma forma, não há respaldo legal para o Conselho Diretor autorizar a manutenção da jornada reduzida enquanto o processo de solicitação do servidor é julgado pela instituição. A concessão da jornada reduzida é atribuição do dirigente máximo do órgão e deve ser concedida em caráter excepcional apenas aos servidores que enquadrarem nas condições do Decreto nº 1.590/95.

Ademais, o princípio da segregação de função impede que a COPPE preste apoio ao servidor na elaboração do seu pedido de redução de jornada e também analise o referido processo.

Causa

Aplicação das condições excepcionais previstas no Decreto nº 1590/95 a todos os servidores técnico-administrativos do CEFET-MG, sem respaldo legal para tanto.



O Diretor Geral não atendeu a recomendação conjunta MPF/CGU de regularizar a jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos.

O Conselho Diretor aprovou a Resolução CD-001/15 que instituiu as regras para concessão da jornada de 30 horas semanais para os servidores técnico-administrativos em desacordo com a legislação em vigor.

De acordo com o anexo à Resolução CD-049/12, de 3 de setembro de 2012, é competência do Diretor Geral acompanhar, supervisionar e dirigir todas as atividades de administração do Centro.

De acordo com o Estatuto do CEFET-MG, aprovado por meio do Decreto nº 87.411, de 10 de julho de 1982, é competência do Conselho Diretor traçar a política do Centro, no plano administrativo, através de resoluções e de elaboração de normas de direção superior.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503685/22, de 15 de junho de 2015, requereu-se ao CEFET-MG que justificasse as impropriedades apontadas com relação à concessão da jornada de 30 horas para os servidores técnico-administrativos.

Em resposta, mediante o documento Memo DPG 565/2015, de 26 de junho de 2015, o Diretor de Planejamento e Gestão apresentou as seguintes informações, transcritas na íntegra, tendo sido editado apenas o nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“A regulamentação da jornada de trabalho de 30 horas semanais pela Resolução nº CD-0001/2015 tem caráter provisório e foi elaborada também com base no Ofício INT.CIRC.019/10 (...), que autorizou o cumprimento desta jornada pelos servidores. Desta maneira, sabe-se que culturalmente havia uma rotina na instituição, com relação à carga horária, que dificilmente se muda em pouco tempo, necessitando-se de um período de transição.

Entretanto, cabe ressaltar que em 09 de março de 2015 foi constituída comissão responsável pela elaboração de nova regulamentação da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, por meio da CD-0006/2015 (...), com o objetivo de aprimorar o processo de regulamentação.

Sobre a segregação de funções, informamos que esta resposta está sendo encaminhada com cópia para a Diretoria Geral, para que tome conhecimento e tome providências quanto às possíveis alterações no processo de regulamentação em questão.”

Análise do Controle Interno

Novamente, ressalte-se que não há respaldo legal para a continuidade da jornada de 30 horas para todos os servidores técnico-administrativos do CEFET. Ademais o período de transição de seis meses instituído foi apenas uma prorrogação da jornada reduzida, não havendo nenhuma medida prevendo a adequação dos servidores a uma futura jornada de 40 horas.

Sobre a segregação de funções, aguarda-se medidas a respeito do fato.



Recomendações:

Recomendação 1: Suspender imediatamente a jornada de trabalho de 30 horas semanais dos servidores técnico-administrativos do CEFET-MG, por não haver respaldo legal para sua continuidade.

Recomendação 2: Alterar a Resolução do Conselho sobre jornada de trabalho dos servidores técnico administrativos, adequando a mesma ao previstos nos dispositivos legais, principalmente à Lei nº 8.112/90 e ao Decreto nº 1.590/95.

Recomendação 3: Estabelecer os locais onde a exceção da jornada de trabalho de 30 horas se faz necessário, de acordo com o previsto no Decreto nº 1.590/95.

